**DECRETO Nº 2210.08, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Mantém o Estado de Calamidade no Município de Progresso e reitera a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19, disposto no Decreto Municipal nº 2205.08, de 12 de maio de 2020, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Mantém o Estado de Calamidade no Município de Progresso e fica determinada a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e no Decreto Municipal nº 2205.08, de 12 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Fica autorizada a venda de bebida alcoólica gelada pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, padarias e lojas de conveniência, desde que não haja o consumo com aglomeração de pessoas, seja na frente dos estabelecimentos, seja na parte interior do estabelecimento, sob pena de infração as normas sanitárias.

**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de reuniões, missas e cultos, desde que obedecida a capacidade de cada local e obedecendo o número de pessoas estabelecido no Decreto Estadual

**Art. 4º** – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 01 de junho de 2020.

**GILBERTO GASPAR COSTANTIN**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento